

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anuncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Inspecção-Geral da Educação

AVISOS

Nos termos do artigo 63° do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado a arguido Rui Jorge de Pina Barros, professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, antes colocado na escola secundária Dr. Teixeira de Sousa, na cidade de São Filipe, ausente em parte incerta, de que tem o prazo de trinta dias contados a partir da data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na escola secundária Dr. Teixeira de Sousa, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral de Educação, aos 17 de Fevereiro de 2006. – O Instrutor, *António Pedro Mendes Cardoso*.

(137)

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida Danea Regalo Moreno Suarez, monitora especial, referência 5, escalão C, antes colocada na escola secundária "Dr. Teixeira de Sousa", na cidade de São Filipe, ausente em parte incerta, de que tem o prazo de trinta dias contados a partir da data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na escola secundária "Dr. Teixeira de Sousa", por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral de Educação, aos 17 de Fevereiro de 2006. – O Instrutor, *António Pedro Mendes Cardoso*.

(138)

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9° da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da

Praia, e no dia 20 de Fevereiro de 2006, foi lavrada a folhas 98vº a 99vº do livro de notas para escrituras diversas nº 103/C escritura de constituição de "ASSOCIAÇÃO DE SANTIAGO SUL DE ATLETISMO", sem fins lucrativos, denominada, adiante designada por "ASSA", de duração indeterminada, com sede nesta cidade da Praia, com património inicial de cinquenta mil escudos, tem representada pelo Presidente da Direcção, e que tem por principais fins o de dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de atletismo na lha de Santiago.

Reg. sob o nº 403/2006 - Isenta.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2006. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(139)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de Mudança da Sede Social e Alargamento do Objecto da Sociedade por quotas com a denominação "SOLOCIMENTO, LDA", que passa a ter a seguinte redacção:

SEDE: Zona industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional;

OBJECTO: Produção e comercialização de tijolos, produção e comercialização de pavimentos, actividades de construção, designadamente a realização de empreitadas públicas e particulares, realização de obras de restauro e melhoramento de construções já existentes, prestação de serviços de canalização e marcenaria

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(140)

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 1 de Fevereiro do corrente, por Ana Paula Morais Matos de Oliveira;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 93/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

ESTATUTOS

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

(Denominação social)

- 1. A sociedade adopta a forma de sociedade comercial anónima e a denominação de "ALDEIA TURÍSTICA AREIAS DE SALAMANSA, S.A.", com a sua sede legal na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.
- 2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade, observados os formalismos e condições legais aplicáveis, poderá proceder á abertura de delegações, agencias, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais de território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2º

(Duração e objecto social da sociedade)

- 1. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto o planeamento, promoção e gestão de investimentos imobiliários, a prestação de serviços relacionados com o turismo e a comercialização de equipamentos conexos.
- 2. A sociedade poderá participar em outros ramos de actividade comercial ou industrial, constituição, administração e fiscalização de outras sociedade ou associações, bem como adquirir participações sociais de outras sociedades, com objecto social igual ou diferente do seu, desde que considerado do interesse pelo Conselho de Administração e mediante deliberação deste.

CAPÍTULO II

(Capital social e sua representação)

Artigo 3°

(Capital social)

- 1. O capital social é de cinco milhões e dez mil escudos de escudos de Cabo Verde (5.010.000\$00) e encontra-se totalmente subscrito e realizado pelos accionistas do seguinte modo:
 - Paulo Sérgio da Silva Correia: Um milhão seiscentos e setenta mil escudos (1.670.000\$00);
 - Joaquim José Fernandes Bacalhau: Um milhão seiscentos e setenta mil escudos (1.670.000\$00); e
 - Manuel Anselmo Barros de Castro Relvas de Assunção:
 Um milhão seiscentos e setenta mil escudos (1.670.000\$00).
- 2. O capital social é representado por acções ao portador, no valor de dez mil escudos cada uma.
- 3. Qualquer aumento de capital só poderá ter lugar por deliberação da assembleia-geral, a qual fixará as respectivas condições e termos de realização, mediante proposta do Conselho de Administração.
- 4. São admitidos os suprimentos dos sócios que o Conselho de Administração bem entender como necessários a realização do objecto social, uma vez que aquele órgão os tenha previamente aprovado e sucessivamente registados no suposto livro.
- 5. Se os suprimentos do ponto acima referido forem considerados empréstimos, a sociedade teme obrigação de devolvê-los ao accionista quando a situação da sociedade o permitir, mas sempre num prazo máximo de 5 anos. Se os mesmos forem transformados em aumento de capital, será a assembleia-geral sob convite do Conselho de Administração a deliberar sobre a matéria.

Artigo 4°

(Natureza das acções, títulos e averbamentos)

1. As acções são ao portador.

- 2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão, para além das formalidades exigidas no artigo 370/05 C.E.C e., as assinaturas do Presidente do Conselho da Administração e de mais um administrador, podendo uma delas ser de chancela, com autorização respectiva.
- 3. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser sempre consultado por qualquer accionista.
- 4. Para além do livro de registo referido no número antecedente, poderá haver um registo informático.
- 5. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo 5°

(Transmissão de acções)

- 1. A transmissão de acções é livremente possível entre os accionistas, respeitando o disposto no art. 4.3 acima.
- 2. Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão das acções, seguindo-se a sociedade.
- 3. Se a transmissão de acções resultar por morte de accionistas, deverão os herdeiros, no período máximo de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto á sociedade e apresentar as acções herdadas, bem como documento notarial ou judicial comprovativo da sua qualidade de herdeiros.
- 4. No caso de falta de comunicação dos herdeiros no prazo referido no número anterior, deverá a sociedade notificar os seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Artigo 6°

(Órgãos sociais)

- São órgãos sociais a assembleia-geral, o Conselho de Administração é o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.
- 2. O mandato dos respectivos membros tem duração de três anos, sendo permitida a reeleição.
- 3. Salvo em caso de renúncia ou destituição do cargo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em exercício de funções até à eleição ou nomeação de novos membros.

Artigo 7°

(Remuneração dos órgãos sociais)

- 1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia-geral.
- Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução.

Capitulo IV

(Assembleia-geral)

Artigo 8°

(Composição e mesa da assembleia-geral)

- 1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções da sociedade que se encontrem averbadas em seu nome.
- 2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário.
- 3. Fica desde já nomeada Presidente da mesa da assembleiageral a Exm^o Dr^a Ana Paula Matos Oliveira, advogada, natural de São Vicente, onde reside e que vai assinar este documento como forma de aceitação do cargo.

Artigo 9°

(Funcionamento)

- 1. As deliberações da assembleia-geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas ainda que ausentes, divergentes ou incapazes.
- 2. A Assembleia considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham de três quartos do capital social.
 - 3. Cada acção dá direito a um voto.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos contados, salvo nos casos em que a lei dispuser de outra forma.

Artigo 10°

(Forma de representação)

- 1. Os accionistas podem fazer-se representar na assembleiageral nos termos do "CEC", fazendo-se acompanhar das competentes procurações ou cartas mandadeiras dirigidas ao Presidente da mesa da assembleia-geral.
- 2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia-geral, não carecendo que a representação seja confiada aos accionistas.

Artigo 11º

(Competência)

A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano nos primeiros 3 meses após o fim do exercício anterior, competindo-lhe, nomeadamente.

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger a respectiva mesa;
- d) Confirmar pelo prazos previstos os membros do Conselho de Administração e o Presidente, salvo graves casos que impliquem uma eleição antecipada;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal e designar o Presidente
- f) Estabelecer as remunerações dos órgãos sociais.

Artigo 12°

(Convocatória)

- 1. Sem prejuízo da realização de assembleias universais, estas sem observância de -formalidades prévias, devem as assembleias-gerais ser convocadas através das publicação prevista na lei, por anúncios públicos no *Boletim Oficial* e/ou nos órgãos da comunicação social com, a antecedência mínima de vinte dias.
- 2. Além das assembleias-gerais previstas no número um do artigo anterior, a assembleia-geral reunirá sempre que os conselhos de administração ou fiscal o requeiram ou, ainda a requerimento de accionistas possuidores do numero mínimo de acções previsto pela lei para o efeito.
- 3. Caso não se verifique a condição expressa no número dois do artigo nono até trinta minutos depois da hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia-geral, a mesma será adiada por dez dias.
- 4. Em segunda convocatória a assembleia funcionará e deliberará validamente, seja qual for o número de accionista presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções corresponde.

CAPITULO V

(Conselho de Administração)

Artigo 13°

(Composição e delegação de poderes)

- A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros, sendo um deles presidente.
- 2. O Conselho de Administração poderá delegar a orientação dos negócios da sociedade num administrador delegado, que poderá ser ao mesmo tempo membro do Conselho de Administração.
- 3. O administrador delegado será o representante permanente do Conselho de Administração na sociedade perante o qual responderá pela actividade corrente da empresa, pelo bom uso do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração. -

Artigo 14°

(Competência)

- 1. Ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão e a representação da sociedade e efectuar, nos termos legalmente estabelecidos, todas as operações I relativas ao seu objecto, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes.
- 2. Em especial, compete ao Conselho de Administração desenvolver as grandes orientações e política da sociedade, elaborar os planos e orçamentos anuais plurianuais e acompanhar periodicamente a sua execução, elaborar e submeter á assembleiageral o relatório com as contas de cada exercício social.

Artigo 15°

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada pela intervenção do Presidente e de mais um administrador e também pela intervenção do Administrador delegado quando se trata de matéria que nele tenha sido específica e casuisticamente delegada por deliberação do conselho de administração.

Artigo 16°

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

- 1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho administração:
 - a) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - b) Exercer voto de qualidade;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
- 2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.
- 3. Ficam desde já eleitos membros do Conselho de Administração os accionistas Manuel Anselmo Barros de Castro Relvas de Assunção e Paulo Sérgio da Silva Correia, este último com o cargo de Presidente do Conselho de Administração; Fica também nomeada Administradora Ana Cristina da Graça Gomes, natural de São Vicente, onde reside, que também vai assinar este documento como forma de aceitação do cargo.

Artigo 17°

(Reuniões e deliberações)

- 1. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar periodicamente e sempre que convocadas pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Conselho Fiscal ou do Fiscal único.
- O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.
- 4. Para efeitos do disposto nos artigos anteriores e atenta a distância geográfica entre os países de residência dos administradores, a presença dos mesmos poderá ser assegurada com recurso a meios tecnológicos de comunicações confirmada por telefax.

CAPITULO VI

(Conselho Fiscal)

Artigo 18°

(Composição)

- 1. A fiscalização da actividade da empresa compete ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois vogais.
 - 2. Um dos fiscais será revisor oficial das contas.
- 3. Nesta fase de início de actividade da sociedade e até que a assembleia-geral delibere em contrário, a fiscalização da sociedade é cometida a um fiscal único, ficando desde já designado para tal cargo o accionista Joaquim José Fernandes Bacalhau.

Artigo 19°

(Competências)

Para além das atribuições constantes da legislação em vigor, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que o entender conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da sociedade;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 20°

(Reuniões e deliberações)

- 1. O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Conselho de Administração.
- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.
- 3. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete orientar e presidir ás reuniões desse órgão.

Capitulo VII

(Disposições finais)

Artigo 21°

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o primeiro exercício terá início em Janeiro de 2006.

Artigo 22°

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos apurados anualmente terão a aplicação que assembleia-geral determinar, sendo os lucros distribuídos aos accionistas depois de feitas as amortizações, retiradas as verbas destinadas á constituição ou reforço de fundos de reserva e pagos os impostos, os fornecedores e os eventuais credores da sociedade.

Artigo 23°

(Extinção)

A dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia-geral.

Artigo 24°

(Despesas de instalação)

O Presidente do Conselho de Administração acima nomeado, fica autorizado a movimentar o depósito do capital social para fazer face as despesas de instalação e arranque da sociedade.

Artigo 25°

(Casos omissos)

Em todo os casos não expressamente previstos nestes estatutos, regularão as normas legais vigentes em Cabo Verde.

Artigo 26°

(Litígios)

- 1. Para todos os litígios entre os accionistas e entre estes e a sociedade, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação dum árbitro.
- $2.\ {\rm Os}\ {\rm \acute{a}rbitros}\ {\rm designados}\ {\rm pelas}\ {\rm partes}\ {\rm escolher\~ao}\ {\rm um}\ {\rm terceiro}$ que presidir\'a.

Artigo 27°

(Foro competente)

Para qualquer litígio eventualmente emergente com relação a sociedade aqui constituída e não abrangido no ponto acima, é fixado como foro competente o tribunal do local onde estiver sedeada a sociedade

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(141)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de Fevereiro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 125/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 18° a) b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "JOSÉ JOÃO GOMES SOARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada no dia nove de Fevereiro do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1046.

ESTATUTOS

Artigo 1 °

A sociedade adopta a denominação, "JOSÉ JOÃO GOMES SOARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", sendo a sua duração por tempo indeterminado

Artigo 2°

A sociedade tem a sua sede em Tarrafal de S. Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

Artigo 3º

O objecto da sociedade é importação, comércio geral, a grosso e retalho de produtos de alimentação, pesca, comércio de pescado, representações

Artigo 4°

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota de José João Gomes Soares

Artigo 5°

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular

Artigo 6°

- 1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio único
 - 2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único

Artigo 7°

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(142)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 13 de Fevereiro do corrente, por José do Rosário Rocha Barros:
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 127/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 18° a) b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada "RESIDENCIAL SOLANGE — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" celebrada em trinta de Janeiro de dois mil e seis, exarada a folhas noventa e um a noventa e um verso do livro de notas número E — vinte e sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com denominação «RESIDENCIAL SOLANGE – Sociedade Unipessoal Limitada».

Artigo 2°

- 1. A Sociedade tem Sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.
- 2. A Sociedade pode ser transferida por deliberação do sócio, para outro local dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe.
- 3. A Sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional.

Artigo 3°

A sociedade tem com objecto dedicar-se a Aluguer de Quartos.

Artigo 4°

A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPITULO II

Capital Social e Quotas

Artigo 5°

O Capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, constituído por uma quota pertencente ao sócio único, José do Rosário Rocha Barros.

Artigo 6°

A cessão ou qualquer alienação de quotas no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso do sócio, aos quais é atribuído o direito de preferência.

CAPITULO III

Da Administração c Gerência

Artigo 7°

- 1. A Gerência e Administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pelo sócio.
- 2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio, de seu representante legal ou de um bastante procurador.
- 3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no Art. 323° do C.E.C em vigor e, o sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou parte.

Artigo 8°

A sociedade não pode ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor em contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 9°

O ano social coincide com ano civil.

Artigo 10°

 ${\bf A}$ sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando deliberado pelo sócio.

Artigo 11°

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações do sócio.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(143)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 14 de Fevereiro do corrente, por José Carlos Rocha Dias;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

8302C5EE-6060-4FA2-8D31-1D7EA88D5BC6

CONTA Nº 130/2006:

 Artigo 1°
 40\$00

 Artigo 9°
 30\$00

 Artigo 11°, 1
 150\$00

 Soma
 220\$00

 10%CJ
 22\$00

 Artigo 18° a) b)
 3\$00

 Selo do Livro
 2\$00

 Soma Total
 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada "DIAS — PRODUÇÃO DE FRALDAS, LIMITADA" celebrada em treze de Fevereiro de dois mil e seis exarada a folhas trinta e três do livro de notas número B - vinte e oito do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação da Sede)

A sociedade adopta a denominação de "DIAS – PRODUÇÃO DE FRALDAS LDA" e tem sede social na Vila Nova -Ilha de São Vicente, Cabo Verde, podendo ter delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2°

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto produção de fraldas, papel higiénico, absorventes, papel ${\rm A4},~{\rm guardanapos}~{\rm e}~{\rm toalhitas}.$

Artigo 3°

(Capital Social)

O capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), repartido da seguinte forma:

- Juvenal Rocha Dias, 100.000\$00 (cem mil escudos) e;
- José Carlos Rocha Dias, 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 4°

(Divisão e Cessão de Quotas)

- $1.\ \acute{\rm E}$ livre a cessão de quotas entre os sócios, assim como a favor dos seus descendentes directos.
- 2. A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, seguida dos sócios pagando a quota cedida, pelo valor apurado no último balanço.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando o respectivo cessionário, assim como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

Artigo 5°

(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 6°

(Forma de obrigar)

- 1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um gerente.
- 2. O sócio José Carlos Rocha Dias que desde logo é nomeado gerente, nos termos da lei.
 - 3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7°

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo 8°

(Assembleia-geral)

- 1. A Assembleia-geral é convocada por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
- 2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por advogados ou mandatários, expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 9°

(Divergências)

Surgindo divergências entre sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10°

(Balanços e Lucros)

- 1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência à trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.
- 2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior;
- 3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos, conforme a assembleia-geral deliberar.

Artigo 11°

(Fiscalização)

A Fiscalização da sociedade será atribuída á uma entidade revisora de contas, escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12°

(Casos Omissos)

Em casos omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e demais legislação vigente em Cabo Verde.

Artigo 13°

(Ano Económico)

O ano económico coincida com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(144)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 16 de Fevereiro do corrente, por António Delgado Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 151/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 18° a) b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição ela "LAGINHA INVESTIMENTO, LIMITADA", celebrado em 2 de Fevereiro de 2006, exarada a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas número A/28, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

"LAGINHA INVESTIMENTOS, LIMITADA"

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "LAGINHA INVESTIMENTOS LIMITADA"

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, Concelho de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional

Artigo 3°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4°

A sociedade tem o seguinte objecto:

- 1. Exercício da actividade turística.
- 2. Comércio geral de importação.

Artigo 5°

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6°

- 1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e divide-se em duas quotas, uma no valor de 3.750.000\$00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio António Delgado Lima e outra no valor de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente à sócia Isaurinda Baptista da Cruz Lima.
- 2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277/2, b, do CEC.

Artigo 7º

- 1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral assim deliberar.
- 2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 8°

A gerência da sociedade será exercida conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9°

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s).

Artigo 10°

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias ele actos.

Artigo 11°

As assembleias-gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social

Artigo 12°

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo 13°

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, à estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 14°

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições definidas em assembleia-geral.

Artigo 15°

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota ou a situação de interdição.

Artigo 16°

O ano de exercício económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(145)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 17 de Fevereiro do corrente, por Benvindo Dionísio Spencer dos Santos:
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 149/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3° do Estatuto da sociedade "STELL S.A.R.L. registada sob o n° 377.

OBJECTO SOCIAL: A actividade comercial e industrial incluindo o comércio por grosso e a retalho, de importação e exportação e representações, dedicar-se a outras actividades legalmente permitidas que sejam considerados do seu interesse por deliberação do Conselho administração.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(146)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Fevereiro do corrente, por Carlos Alberto Rodrigues;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 157/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 18° a) b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78 do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da Escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "RAZÃO — CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", celebrada no dia 17 de Fevereiro de 2006, na Conservatória dos Registos de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAZÃO, LDA

Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação "RAZÃO – CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA". Com a sua sede em Mindelo, Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva, 1º Andar. Podendo abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Artigo 2°

O objecto da Sociedade é:

- Prestação de serviço de contabilidade, auditoria e consultoria para a gestão, finanças e fiscalidade;
- 2. Formação profissional nas áreas acima referidas.

Artigo 3º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado através de bens que pertenciam ao sócio único Carlos Alberto Rodrigues. A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 4°

- 1. A sociedade poderá admitir novos sócios por decisão do sócio único que, definirá os termos das admissões.
- 2. Uma vez admitidos mais sócios e transformada a sociedade, haverá que definir novo estatuto que revogará imediatamente o presente.

Artigo 5°

Após resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada pelo sócio único,

Artigo 6°

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Carlos Alberto Rodrigues que, nos termos do n° 5 do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais e Registos de Firmas, poderá nomear mandatários ou procuradores para o representar. Para obrigar a sociedade em actos e contratos hasta a assinatura do sócio gerente.

Artigo 7°

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio que também definirá as condições da sua liquidação. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação nacional vigente.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

(147)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas, com a denominação "QUALITUR - VIAGENS E TURISMO, LDA" e respectivos estatutos.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- PRIMEIRO: Acácio António de Seabra Baptista, casado com Maria Ferreira Fortes Baptista no regime de comunhão de adquiridos, de comunhão de adquiridos, natural de Portugal onde reside, Português, portador do passaporte n° G065340, emitido em 21/0312001, pelo Governo Civil de Lisboa;
- SEGUNDO: Maria de Fátima Fernandes Louro, solteira maior, natural da freguesia de Nº Sª do Rosário concelho de Ribeira Grande e residente em São Filipe portadora do bilhete de identidade número 23189 emitido em 27/04/2001 em São Vicente;
- TERCEIRO: MORABITUR, LDA Viagens e Turismo, com a sede na vila dos Espargos, Sal cujos estatutos encontramse publicados no *Boletim Oficial* n° 44, II Série de 29 de Outubro de 2001, representada pelo sócio, Anacleto Mendes Soares, natural de São João Baptista da Ilha de Brava, casado com Fátima Fernandes Barbosa Soares, em regime de comunhão de bens adquiridos titular do Bilhete de Identidade n° 7754, emitido na Ilha do Sal em 21 de Fevereiro de 2005;
- QUARTO: Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues, casado com Arlinda Fortes no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Filipe residente na cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 281213 emitido em 9 de Março de 2001;
- QUINTO: José Mendes Andrade Rodrigues, casado com Marta Soares Pinto Rodrigues no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Filipe, residente na cidade de São Filipe, portador do Bilhete de Identidade número 49124 emitido na cidade da Praia em 12 de Janeiro de

É constituída uma sociedade por quotas denominada "QUALITUR VIAGENS E TURISMO LDA" com sede em São Filipe, Fogo com o capital social de 5.000.000\$00 e que reger-se-á pelo presente estatuto em anexo.

ESTATUTO

Artigo 1º

- $1.\ A$ sociedade adopta a designação de "QUALITUR, VIAGENS E TURISMO, LDA".
 - 2. A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

Artigo 2°

A Sociedade tem a sua sede na cidade de São Filipe Ilha do Fogo podendo abrir delegações sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo 4°

- 1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos). Integralmente subscrito pelos sócios nas seguintes percentagens:
 - a) MORABITUR LDA VIAGENS E TURISMO 20% 1.000.000\$00;
 - b) Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues 20% 1.000.000\$00;
 - c) Maria de Fátima Fernandes Louro 20% 1.000.000\$00;
 - d) Acácio António de Seabra Baptista 20% 1.000.000\$00;
 - e) José Mendes Andrade Rodrigues 20% 1.000.000\$00.
- 2. O capital social integralmente subscrito encontra-se realizado em cinquenta por cento cabendo a assembleia-geral determinar os prazos, condições e forma da realização das quotas subscritas e ainda não realizadas.

Artigo 5°

Os sócios farão à Sociedade os suprimentos que ela carecer, quando tal for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia-geral caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios que assim o desejarem proporcionalmente às suas quotas.

Artigo 7°

Não é permitida a cessão, venda ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quotas ou parte delas a estranhos à sociedade, excepto se a assembleia-geral assim o consentir por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Artigo 8°

- 1. Nos casos de cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quota ou parte dela de qualquer dos sócios, fica a sociedade com direito de preferência na transacção.
- 2. No caso de a sociedade não querer exercer esse seu direito de preferência, passa-o para os sócios, na proporção das suas quotas, ou na impossibilidade, para terceiros.
- 3. O sócio que desejar fazer a cessão venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9°

- 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incubem, activa e passivamente aos gerentes.
- 2. No exercício de gerência um dos gerentes poderá fazer-se procurador bastante; sob sua responsabilidade.
- 3. Ficam desde já designados como gerente Maria de Fátima Fernandes Louro e Alfredo Mendes Andrade Rodrigues e ficam igualmente autorizados a movimentar a conta bancária, aberta na Caixa Económica de São Filipe, onde foram depositados os montantes referentes a constituição da sociedade.

http://kiosk.incv.cv

Artigo 10°

- $1.\ A$ Sociedade poderá usar da faculdade conferida pelos artigos $256^{\rm o}$ do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.
- 2. Por deliberação da Assembleia-geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para actos determinados.

Artigo 11°

- 1. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois entre três sócios designados para o efeito, dois dos quais serão gerentes.
- 2. Para correspondência e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 12°

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças abonações letras de favor, contrato, actos ou documentos estranhos aos fins sociais e não responde por quaisquer actos ou contratos firmados pelos seus sócios gerentes ou seus procuradores em letras de favor, fianças, abonações ou negócios semelhantes que não condigam com o objecto social e os interesses da sociedade.

Artigo 13°

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 14°

Depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, os lucros líquidos anuais serão aplicados em conformidade com o que for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 15°

- As assembleias-gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de 20 dias.
- 2. A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício.

Artigo 16°

Nenhum diferendo surgido entre os sócios na interpretação e aplicação dos presentes estatutos deverá ser submetido à decisão judicial ou outras sem que previamente, seja discutido em assembleia-geral

Artigo 17°

Tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pela lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável e as deliberações tomadas pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, 17 de Fevereiro de 2006. – O Conservador/ Notário, p/s, Augusto Alberto Mendes.

(148)

Cartório dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Porto Novo

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que nesta data, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ZEGO E ZEGO" LIMITADA", com sede social na Cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão, cujo pacto social é, o seguinte:

Reg. sob o nº /2005.

Art° 11° 1)	150\$00
Art° 11° 2)	90\$00
Soma	240\$00
C.R.N	24\$00
Impresso	20\$00
Soma	284\$00

São: (duzentos e oitenta e quatro escudos)

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS POR QUOTAS "ZÊGO E ZÊGO"

É constituída pelos senhores: Agustavo da Silva Zêgo, proprietário e comerciante, natural da freguesia de São João Baptista Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo e a sua esposa Francelina Nazareno Ferreira Delgado Zêgo, proprietária, natural da freguesia de Santo André concelho do Porto Novo residente na mesma Cidade, Porto Novo em Santo Antão, casados em regime de comunhão da adquiridos, uma sociedade por quotas, determinada "ZÊGO E ZÊGO", com sede social na Cidade de Porto Novo, que se regerá pelas clausulas mencionadas nos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "ZÊGO E ZÊGO" comércio e serviços - Porto Novo, Lda.

Artigo 2°

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Porto Novo, mesmo concelho, ilha de Santo Antão, podendo mediante decisão da assembleia-geral abrir outras formas de representação em quaisquer parte do território nacional.

Artigo 3°

O objectivo da sociedade é o comércio e prestação de serviços exercício do comércio e serviços gerais, de qualquer ramo do negócio ou indústria que a administração decidir e que não seja proibida por lei.

Artigo 4°

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 5°

O capital da sociedade é de 5.500.000\$00 (cinco milhão quinhentos mil escudos), integralmente realizado em equipamentos diversos e mercadorias, constantes no activo do comércio em nome dos sócios assim distribuídos:

Uma quota no valor de 2.750.000\$00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos) para o sócio Agustavo da Silva Zêgo e o mesmo valor para a sócia Francelina Nazareno Ferreira Zêgo.

Artigo6°

Os sócios poderão elevar na sociedade os suprimentos que acordarem em assembleia-geral.

Artigo7°

A sociedade poderá elevar o seu capital social nas condições que forem acordados em assembleia-geral.

Artigo 8°

1. È permitido livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade. a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando, a quota cedida pelo valor apurado no balanço último.

Artigo 9°

- 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios deliberado na assembleia-geral, para o efeito convocado e na partilha, poderão proceder conforme acordaram e for de direito.
- 2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio. a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma acordados entre sócios.

Artigo 10°

- 1. A administração da sociedade e sua representação legal é confiado ao sócio Agustavo Silva Zêgo que desde já é nomeado administrador/gerente, com dispensa da cousa bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos mesmo com hipoteca.
- 2. A administração/gerência poderá ser delegada a qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade por meio de procuração.
- 3. Fica proibida ao administrador/gerente obrigar a sociedade em acto ou contracto estranhas ou ser objecto designadamente em letras, abonações, fianças e outras garantias alheias ou negócios da sociedade.

Artigo 11°

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídas e assinadas ate final de Abril do ano imediato. Os lucros líquido apurados, depois de deduzi da à percentagem destinada a formação do fundo de reserva legal, o mínimo de cinquenta por cento sempre que houver, serão postos a disposição da assembleia-geral para os fins convenientes.

Artigo 12°

A sociedade pode ser aberta à outras pessoas que queiram aderir de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Artigo 13°

As reuniões da assembleia-geral serão convocados pela a administração aos outros sócios pelo menos dez dias de antecedência útil sobre a data marcada para reunião. O sócio que não puder estar presente pode fazer-se representar por mandatário mediante comunicação assinada e dirigi da a assembleia-geral. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos na reunião da assembleiageral Havendo divergências entre os sócios, sobre os assuntos deliberados na assembleia-geral deve, esta, aprecia-las antes da sua eventual submissão aos tribunais, em falta de acordo.

Artigo 14°

O ano social é civil

Artigo 15°

Sem prejuízo tais como disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 31 de Janeiro de 2006.- - O Conservador/Notário, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituído uma sociedade por quotas denominada "LA PENA GABINETE DE ESTUDIOS AMBIENITALES - SOCIEDADE LIMITADA".

Elaborado nos termos do número 1 do artigo 110°, do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em cinco de Abril do ano de 2000.

Reg. sob o nº 3026/2006

CONTA:

Artigo 1°	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11° 1 e 2	60\$00
Soma	230\$00
C.R.N. 10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito)

01/05 AP.0l/2005.11.17. – TRANSCRIÇÃO DE MATRÍCULA

A função do presente estatuto regerá o funcionamento da Empresa Mercantil que instrumentada em forma de Sociedade limitada denominada "LA PENA GABINETE DE ESTUDIOS AMBIENTALES – SOCIEDADE LDA".

A Sociedade terá nacionalidade espanhola e seu domicílio para os efeitos legais se estabelece na Avenida Bayón, (El Escabonal -Lomo Corujera) Guimar CP 38500. - A administração da Sociedade, como órgão directivo, poderá assim mesmo, estabelecer agências filiais ou delegações tanto em Espanha como no estrangeiro e terá competência para a deslocação do domicílio social a qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: A sociedade se constitui por tempo indeterminado iniciando as suas operações a partir do dia da entrega da Escritura da fundação.

OBJECTO: A realização de estudos, trabalhos ditamens, elaboração e execução de projectos técnicos e trabalhos de investigação científica e a prestação de toda a classe de serviços profissionais relacionados com a ordenação, intervenção territorial e urbanismo, incluindo tanto a planificação como a gestão urbanística, arquitectura e a engenharia, ordenação do território E espaços naturais e agrícolas, conservação do património cultural, ordenação do litoral, avaliação, prevenção e seguimento do impacto ambiental de grandes obras Públicas e privadas, ecoauditorias, a prevenção riscos naturais, a ordenação e gestão de zonas, núcleos estabelecimentos, e actividades turísticas na suas diferentes modalidades e outros de similar natureza.

O CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES:

O capital social está fixado por uma quantidade de 675. 000PTS (seiscentos e setenta e cinco mil pesetas), dividido em 60 participações de 11.259PTS de valor nominal cada uma delas, numeradas correlativamente de um a sessenta, ambos iguais, acumuladas e indivisíveis.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 31 de Janeiro de 2006. - O

Conservador/Notário, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira. (149)

(150)

Cartório Notarial e Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas estão conforme os originais na qual foi feita uma constituição de uma sociedade unipessoal por quota denominada "SOCIEDADE DE HOTELARIA LOPES & SEMEDO, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Eduardo Pereira Lopes, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº J 098018, emitido em 22-03-2005, NIF nº 152415998, e esposa Benedita Ramos Semedo, residente em Calheta, São Miguel, São Tiago, portadora do passaporte nº I 0J098509, emitido em 27-04-2005, NIF nº 100331653.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1°

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Sociedade de Hotelaria "LOPES & SEMEDO, LDA".

Artigo 2°

(Sede e representação)

- 1. A sociedade tem a sua sede em Veneza, Calheta, São Miguel, Santiago, Cabo Verde.
- A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho, abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de hotelaria, turismo e gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes, locais de lazer e diversão e quaisquer outros similares.
- 2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social é de 3.000.000.00 (três milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.500.000.00 (um milhão e quinhentos mil escudos) para Eduardo Pereira Lopes;
- b) Uma quota de 1.500.000.00 (um milhão e quinhentos mil escudos) para Benedita Ramos Semedo.

Artigo 7°

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
- 4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será deliberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.
- 5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer esse direito de preferência nas mesmas condições propostas pelo sócio cedente ao cessionário.
- 6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.
- 7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 5 ou na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência por parte dos sócios.

Artigo 8°

(Amortização de quotas)

- 1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
- 2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 9°

(Exoneração dos sócios)

- 1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendolhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
- 2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
- 3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 10°

(Exclusão dos sócios)

- 1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade nos termos da lei e com verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
- Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleiageral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

http://kiosk.incv.cv

Artigo 11°

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 12°

(Assembleia-geral)

- Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.
- 2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que. a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
- 3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13°

(Gerência e mandatários)

- A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou mais gerentes designados pela assembleia-geral.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
- 3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
- 4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.
- 5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
- 6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14°

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 15°

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 17°

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 18°

(Ano civil)

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigos 19°

(Designação de gerente)

- 1. Fica nomeado gerente Arlindo Jorge Lopes Moreno, solteiro, maior, residente em Gongon, São Miguel, Santiago, Cabo Verde, NIF 105348902,
- 2. O gerente nomeado pode movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos e requerer actos de registo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 22 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(151)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presente fotocópias compostas por três folhas estão conforme os originais na qual foi feita uma constituição de uma sociedade unipessoal por quota denominada "BANKONG QUÍMICAS – PRODUÇÃO DE ARTIGOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

ESTATUTO DE SOCIEDADE "BANKONG QUIMICAS"

Artigo 1°

(Denominação)

- 1. A sociedade adopta a denominação "BANKONG QUÍMICAS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".
- 2. De Francis Akan Bankong, bacharelato em Inglês, casado com Margarida Maria Silva Bankong em regime de comunhão dos adquiridos, residente na cidade de Praia portador de Bilhete de Identidade nº 81550 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 5 de Setembro de 2005.

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e a fabrica na vila de João Teves dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, podendo se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do país.

Artigo 3°

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a produzir produtos de limpeza, artigos de higiene pessoal e a artigos diversos congéneres com a marca própria.

Artigo 4°

(Duração)

A sua duração é por período indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 5°

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.543.732.30 (um milhão e quinhentos quarenta e três mil, setecentos e trinta dois e trinta escudosos) encontra-se totalmente subscrito e realizado, podendo sofrer um aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o entenda.

Artigo 6°

(Dissolução)

- 1. A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.
- 2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuara com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se alguns dos herdeiros optar por a apartar-se da sociedade. Neste caso procedesses ao balanço e o (s) herdeiro (s) recebera (ao) o que apurar pertencer-lhe (s) o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 7°

(Gerência)

A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. Fica desde já o nomeado gerente o sócio único.

Artigo 8°

(Mandatários e procuradores)

A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 9°

(proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contractos, fianças, abonações, e letras de favor, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelo o prejuízo que dai advierem para a sociedade.

Artigo 10°

(Balanço)

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo apresentação dos mesmos ter lugar a 31 de Março do ano subsequente, para efeito de apresentação. Artigo 11°

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzimos os fundos de reserva legal nos termos legais, caberão ao sócio único.

Artigo 12°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo.

Artigo 13°

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14°

(Casos omissos)

Os casos omissos e a dúvida serão resolvidos com os recursos a disposições do código das empresas comercial em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 21 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(152)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia nove do mês de Novembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, a folhas cento e vinte e cinco, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada "LAJUCRUZ - LIGA DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DE SANTA CRUZ", com sede em Pedra Badejo, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de constituir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista entre as organizações juvenis de Santa Cruz, reflectir as aspirações da juventude local ou regional, nomeadamente promovendo o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática, contribuir para o incentivo e o desenvolvimento do associativismo juvenil, assumirse como interlocutor perante os poderes constituídos, especialmente a Câmara Municipal e solicitar consulta sobre todos os assuntos respeitantes à juventude da região ou do local em geral; apoiar técnica e cientificamente as organizações juvenis, assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com associações, organizações juvenis nacionais ou estrangeiras congéneres; publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre a juventude, desenvolver e apoiar na pesquisa e divulgação da cultura cabo-verdiana, contribuir para a formação de identidade psicossocial dos jovens, desenvolver e valorizar acções de formação e capacitação de juventude santacruzenses nos diversos sectores da vida, contribuir para o reforço da dinâmica associativa em Cabo verde, contribuir para promoção de desenvolvimento de Santa Cruz; sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 9 de Novembro de 2005. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(153)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----0§0----

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

<u>A VISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cytelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada pá	gina	10\$00	Para outros países	s:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados			6 200\$00		
			4 800\$00		
venda avulsa.		III Série	5 000\$00	4 000\$00	
AVULSO por cada pá	gina				10\$00
PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS					
1 Página					5 000\$00
1/2 Página					2 500\$00
1/4 Página			1 000\$00		
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.					

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00